



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 11/2013, de 05 de dezembro de 2013
D.O.E. de 09 de dezembro de 2013

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 - Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, XX, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, no art. 11, inciso VI,

Considerando a nova redação dada aos arts. 79 e 80 da Lei nº 12.16/93, com as alterações levadas a efeito pela Lei nº 15.468, de 22 de novembro de 2013, que dispõe que Tribunal poderá adotar o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, para a comunicação de atos e decisões, bem como para a geração e transmissão de peças processuais no âmbito de suas atribuições, além das publicações no Diário Oficial Eletrônico;

Considerando a conveniência e oportunidade da utilização dos meios de tecnologia da informação disponíveis, visando a conferir maior agilidade, eficiência, economia e transparência às ações e serviços prestados pelo Tribunal, bem como a fim de aprimorar o exercício do controle externo de sua competência;

Considerando a necessidade de adequação das normas aos procedimentos inerentes ao processo eletrônico, tendo em vista as iniciativas em curso para sua implantação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º, do art. 18, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 – Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18. (...)

§1º. Deverá ser publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, o Extrato de Pauta, contendo os processos a serem apreciados ou julgados nas sessões do Pleno e das Câmaras.

(...)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§3º. O processo somente poderá ser apreciado ou julgado após decorridas 48 (quarenta e oito) horas da circulação do Diário Oficial Eletrônico que publicou o Extrato de Pauta, contendo os requisitos do §2º deste artigo."

Art. 2º. As alíneas "r" e "s", do art. 21, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 – Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, vigorará com o texto a seguir:

"Art. 21. (...):

r) encerrada a pauta de julgamento, o Presidente informará sobre a quantidade de processos distribuídos aos órgãos do Tribunal desde a última sessão;

s) após as informações sobre as distribuições de processos, passar-se-á à fase das comunicações, abrangendo proposição de moções, indicações, requerimentos e outros expedientes que poderão ser objeto de deliberação do Pleno, quando for o caso;"

Art. 3º. O inciso VIII, do art. 33, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 – Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Ao Presidente compete, além das atribuições previstas em lei, as seguintes: (...)

VIII - definir a lotação dos cargos efetivos do Tribunal, bem como criar grupos de trabalhos e comissões, temporários ou permanentes;"

Art. 4º. O art. 95, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 – Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 95. A distribuição de processos aos Conselheiros e Auditores será feita por meio eletrônico, imediata e automaticamente após a autuação do processo e recebimento da documentação, inclusive daquela enviada por meio de sistema informatizado, em conformidade com prévio sorteio eletrônico, com toda a equidade e observando os princípios da alternância e publicidade."

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em
05 de dezembro de 2013.